**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Sobrevenho informação acerca do pagamento tempestivo do Preparo referente a impetração de recurso com pedido de revisão.

Acompanho o parecer do Procurador, e entendo não ser o caso de aplicação do efeito suspensivo tendo em vista não ter a parte Recorrente trazido comprovações de suas alegações, não atendendo ao disposto no artigo 115 do CBJD, fundamento que o faço conforme artigo 119 também do CBJD.

Desta forma, **designo audiência para o dia 02/06/2016, às 19h15 minutos na Sede da Liga Chapecoense de Futebol**, para análise do Recurso interposto, onde visando a celeridade processual deverá a parte Recorrente apresentar Contrarrazões deste despacho.

Adianto ainda que será nesta mesma oportunidade realizado o julgamento em sede de segundo grau referente ao processo 002/2016, razão pela qual **caberá a parte Recorrente trazer testemunhas limitadas até 2** (duas), para prestarem depoimento.

Dispensada assinatura em razão de ser enviado eletronicamente.

Chapecó, 31 de maio de 2016.

Gildemar Duarte

Presidente Comissão Disciplinar